


PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

LEI Nº 5 447, DE 11 DE JANEIRO DE 1 979.

"Institui o Plano Comunitário'
de Pavimentação, atribui à Su
perintendência das Obras de
Pavimentação asfáltica -PAVI-
CAP- competência para executá
-lo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As obras ou melhoramentos ne -
cessários às vias e logradouros públicos do Município ,
quando solicitados ao menos por dois terços (2/3) dos
proprietários, ou por iniciativa da Administração Muni-
cipal, poderão ser executados pelo sistema de Plano Co-
munitário de Pavimentação, de acordo com as normas e
disposições desta lei.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimen
tação consiste na execução das obras referidas no arti-
go anterior, mediante a participação direta e espontâ -
nea do munícipe em seu custeio.

Art. 3º - As obras ou melhoramentos de
que trata o Art. 1º serão executados direta ou indireta
mente pela PAVICAP - Superintendência das Obras de Pavi
mentação Asfáltica da Capital.

Art. 4º - O Plano compreenderá todos e
quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários '
às vias ou logradouros públicos do Município.

12/11



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

-2-

LEI Nº 5 447, de 11.01.79 - Cont...

Art. 5º - As obras requeridas deverão ser consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do Plano, a PAVICAP e laborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custo, a PAVICAP considerará, além das despesas com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, uma taxa para cobertura dos custos de elaboração de projetos, administração e fiscalização, correspondente a 12% (doze por cento) sobre o valor orçado.

§ 2º - Os interessados terão prazo fixado de (30) trinta dias na convocação para impugnação ou aprovação do projeto e orçamentos previstos neste artigo.

Art. 7º - O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos lotes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - Caso sejam as obras executadas indiretamente, a executora, vencedora da licitação, pode

Handwritten signature

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

-3-

LEI Nº 5 447, de 11.01.79 - Cont...

rã, junto às instituições financeiras, promover, aos participantes interessados, financiamento do custo dos serviços.

Art. 9º - Os serviços executados, cujos proprietários não firmarem contrato de autorização de execução, serão cobertos com recursos da PAVICAP e cobrados dos mesmos através do sistema previsto na legislação pertinente.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 11 de janeiro de 1979.



Hélio Mauro Umbelino Lobo

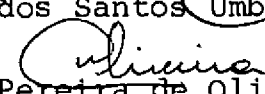
PREFEITO


Paulo Gomide Leite


Zeuxis Gomes de Moraes


Celso Hermínio Teixeira Neto


Pedro dos Santos Umbelino


Joice Pereira de Oliveira


Jaci Fernandes Sobrinho